



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**HOSPITAL DA FORÇAS ARMADAS**



**Ministério da Defesa Nacional**

**Estado-Maior General das Forças Armadas**



**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Procedimento: Concurso Público**

**NPD N.º 2021007748**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL DAS FORÇAS  
ARMADAS, POLO DE LISBOA E POLO DO PORTO.**

CA



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

## **Índice**

|                                                                                        |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Identificação do procedimento.....                                                  | 3  |
| 2. Entidade adjudicante.....                                                           | 3  |
| 3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa.....          | 3  |
| 4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento .....                                 | 3  |
| 5. Critério de adjudicação .....                                                       | 3  |
| 6. Júri do procedimento .....                                                          | 4  |
| 7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento .....        | 4  |
| 8. Admissão de concorrentes.....                                                       | 5  |
| 9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....                       | 5  |
| 10. Erros e omissões do caderno de encargos.....                                       | 6  |
| 11. Documentos que integram a proposta .....                                           | 6  |
| 12. Apresentação de propostas variantes.....                                           | 7  |
| 13. Modo de apresentação e entrega da proposta.....                                    | 7  |
| 14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas.....                            | 8  |
| 15. Negociação .....                                                                   | 8  |
| 16. Prazo de manutenção das propostas.....                                             | 8  |
| 17. Audiência prévia .....                                                             | 8  |
| 18. Notificação da decisão de adjudicação.....                                         | 8  |
| 19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação ..... | 9  |
| 20. Caução.....                                                                        | 10 |
| 21. Celebração do contrato escrito.....                                                | 10 |
| 22. Legislação aplicável.....                                                          | 10 |

### **ANEXOS**

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)

Anexo III - Modelo de guia de depósito

Anexo IV - Modelo de garantia bancária

Anexo V - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

### **APENSOS**

APENSO A – Matriz de requisitos



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Σ

**1. Identificação do procedimento**

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de Serviços Médicos para o Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa e Polo do Porto, de 1 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**2. Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, sito na Azinhaga dos Ulmeiros, 1649-020 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 217 519 548, fax n.º (351) 217 519 643, endereço eletrónico: hfar\_aprovisionamento@emgfa.pt.

**3. Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa**

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Exmo Almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe forma conferidas pelo Despacho n.º 12428/2019, de 19 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 250, 2ª Série, de 30 de dezembro de 2019, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento**

O presente procedimento de concurso público é efetuado ao abrigo do disposto **da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º** do CCP.

**5. Critério de adjudicação**

- a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).
- c. Em caso de igualdade de preço (empate), haverá lugar à realização de um sorteio, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
- d. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes,



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

**6. Júri do procedimento**

- a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do convite à apresentação de propostas, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
- b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
- c. O júri do presente procedimento é constituído por sete membros, cinco efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

**7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento**

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- d. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal referido na alínea a.

**8. Admissão de concorrentes**

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

**9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

- a. Nos termos do artigo 50.º do CCP:

- 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
- 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
- 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
- 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**10. Erros e omissões.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões:
  - 1) Os que digam respeito a:
    - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
    - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
    - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 10. a. 1) d) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;
- d. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
- e. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nas alíneas c. a d., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

**11. Documentos que integram a proposta**

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2

- 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
- 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
  - a) Prazo de execução, de acordo com a cláusula 3.<sup>a</sup> do caderno de encargos;
  - b) Preços unitários;
- b. As propostas têm de contemplar a totalidade dos serviços submetidos a procedimento, sob pena de exclusão.
- c. A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Anexo A ao presente convite à apresentação de propostas, devidamente preenchida.
- d. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

## **12. Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **13. Modo de apresentação e entrega da proposta.**

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 17h00 do 30.º dia, a contar da data da publicação das peças do procedimento,

M



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 136.º, todos do CCP.

- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c..
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

**14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas**

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

**15. Negociação**

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

**16. Prazo de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do CCP.

**17. Audiência prévia**

- a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP.
- b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

**18. Notificação da decisão de adjudicação**

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), em simultâneo, a todos os concorrentes.



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar:
- 1) Os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - 2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

**19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação**

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;
  - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - 3) Certidão permanente da empresa;
  - 4) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
- c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 2 dias.
- e. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
- f. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), indicando o dia em que ocorreu essa



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

**20. Caução**

- a. É exigida caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
- b. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- c. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
- d. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
- e. Nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do CCP, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos em Anexo III, IV e V.

**21. Celebração do contrato escrito**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato é reduzido a escrito.

**22. Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O CEMGEA



António da Silva Ribeiro  
ALMIRANTE



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1 )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

( 4 ) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º